



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

LEI MUNICIPAL Nº 1305/95

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, Aprovou, Estatuiu e Eu Sanção e Publico a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º** - Fica criado no Município de Itaituba, Estado do Pará, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE que representará o controle social do Município na execução do Programa.
- ARTIGO 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar, entre as atribuições a fiscalização e controle de aplicação de recursos destinados à Merenda Escolar e a elaboração do seu Regimento Interno.
- ARTIGO 3º** - O Município suportará os respectivos ônus dos custos operacionais do Programa.
- ARTIGO 4º** - O Conselho ora criado é constituído de representantes dos órgãos de administração Municipal, dos professores, dos pais e alunos, de trabalhadores, bem como, de representantes de outros segmentos da sociedade local, em número de 10 (dez), sendo 05 (cinco) do Poder Público e 05 (cinco) da sociedade Civil, a saber: Poder Público - Secretária de Saúde, Chefia de Gabinete, Consultor Jurídico, Secretária de Agricultura, Secretária Municipal de Educação, Sociedade Civil - Pastoral da criança, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Associação do Professores, Associações de Moradores.
- 1º** - Cada entidade deverá indicar, além de seu representante titular, o respectivo suplente.
- 2º** - A função de Membros do Conselho é considerada de interesse Público relevante e não será remunerado.
- 3º** - Os conselheiros terão mandato de dois (02) anos.
- 4º** - Os mandatos dos Conselheiros indicados pelo Poder Público, serão cumpridos pelos titulares, cujas vagas perderão automaticamente ao deixarem seus respectivos cargos.



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

59 - Os mandatos dos Conselheiros e Suplentes indicados por Instituições não Governamentais, serão também de dois (02) anos, sendo vedada recondução para um próximo período.

60 - Em caso de vacância, a nomeação do Suplente serão tão somente para completar o mandato do titular.

ARTIGO 59 - O Conselho terá também a sua Comissão de Licitação, cuja missão preçípua será a compra de Merenda; e será constituída de (05) cinco membros, eleitos pelo próprio Conselho.

ARTIGO 69 - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente o respectivo Crédito Adicional Especial, para o atendimento dos encargos decorrentes da implantação e execução do Programa de que trata o presente Diploma legal.

ARTIGO 70 - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 24 de dezembro de 1995.

WIRLAND DA LUZ MACHADO-FREIRE
Wirland da Luz Machado Freire
Prefeito Municipal

Prefeito Municipal